



Normas de funcionamento do Programa de “Campanha Promocional da Restauração da Ribeira Grande - `Sabores locais à mesa`”

1. Âmbito

- 1.1. A campanha promocional da Restauração da Ribeira Grande, designada “Campanha Promocional da Restauração da Ribeira Grande - `Sabores locais à mesa`”, doravante designada Campanha, resulta da cooperação entre o Município da Ribeira Grande (adiante designado Município) e a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada/Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria (adiante designada de CCIPD), e cria um incentivo especial de 25% de desconto em refeições (almoços e jantares), nas três modalidades seguintes:
 - 1.1.1. serviço de refeições no próprio restaurante;
 - 1.1.2. serviço em regime de *takeaway*; e
 - 1.1.3. serviço com entrega ao domicílio.
- 1.2. Cumulativamente ao apoio previsto no ponto 1.1.3., serão apoiados os valores de transporte de refeições para entrega no concelho da Ribeira Grande, exclusivamente por serviço de táxis, prestado pela Associação de Táxis de São Miguel (doravante designada como ATSM).
- 1.3. A campanha decorrerá entre os dias 1 de março e 30 de abril de 2021, nas empresas aderentes do concelho da Ribeira Grande e com estabelecimentos de restauração neste Concelho.
- 1.4. A adesão à campanha fica formalizada mediante o preenchimento e envio da Ficha de Inscrição à CCIPD, podendo empresas da restauração inscrever-se durante a sua duração.
- 1.5. A campanha incide nos serviços de almoços e jantares, de segunda a domingo, sendo direcionada às empresas da restauração, com estabelecimento no concelho da Ribeira Grande.



2. Obrigações

- 2.1. Cada empresa de restauração terá de oferecer o serviço de *'takeaway'* e/ou de entrega ao domicílio, durante a Campanha, para o serviço de refeições mencionado no ponto anterior.
- 2.2. O *takeaway* consta no fornecimento de refeições sendo da responsabilidade do cliente a recolha da encomenda.
- 2.3. A entrega ao domicílio será feita por serviço de táxis, prestado pela ATSM, que coordenará a distribuição de serviços, entre a empresa de restauração e o táxi.
- 2.4. O apoio consiste num incentivo de 25% de desconto direto ao cliente, nas três modalidades, sendo que, para se obter o desconto, a compra deverá ser igual ou superior a 10€ e o valor máximo de desconto não poderá ultrapassar os 15€, que será deduzido na importância total da fatura.
- 2.5. Não será cobrado qualquer valor pela entrega da encomenda ao domicílio, quando feita por serviço de táxis, indicado pela ATSM.
- 2.6. Os estabelecimentos de restauração aderentes deverão comprometer-se a manter o serviço de *takeaway* e de entrega ao domicílio, recorrendo aos transportadores mencionados neste Programa, durante o período de adesão, podendo, por sua iniciativa, solicitar a saída da iniciativa, devendo para este efeito comunicar por escrito essa intenção.

3. Funcionamento

- 3.1. Cliente pode ligar à empresa de restauração aderente e selecionar a refeição, indicando o seu nome, morada de entrega e o seu NIF e a opção por entrega ao domicílio, ou por *takeaway*.
- 3.2. No caso de entrega ao domicílio, a empresa de restauração entra em contato com o serviço de táxis para lhe ser designado taxista, que deslocar-se-á à empresa de restauração, para recolher a refeição e proceder à sua entrega ao cliente.
- 3.3. No ato de levantamento da entrega, o taxista emite fatura à CCIPD, identificando morada/local de entrega, deixando esta fatura à responsabilidade da empresa de restauração, para posterior envio à CCIPD; deve ainda constar



da fatura do táxi o IBAN para a transferência, caso não conste, poderá ser anexado comprovativo do IBAN.

- 3.4. O taxista transporta a refeição até à morada do cliente procedendo à sua entrega, bem como a fatura emitida pela empresa de restauração.
- 3.5. A empresa de restauração fatura a totalidade do fornecimento ao cliente, identificando, no documento de venda, o valor do desconto atribuído pelo Programa.

4. Reembolsos

- 4.1. Para o pedido de reembolso, a empresa de restauração deverá entregar à CCIPD:
 - 4.1.1. Cópia do talão/fatura emitida ao cliente, devendo, de forma expressa, mencionar o valor do desconto;
 - 4.1.2. No caso de entrega ao domicílio, recorrendo ao serviço de táxi, o mencionado na alínea anterior, deverá ser acompanhado da fatura emitida pelo taxista.
- 4.2. O estabelecimento de restauração aderente poderá solicitar semanalmente à CCIPD o reembolso das refeições vendidas, devendo juntar as faturas respeitantes ao serviço de entrega ao domicílio.
- 4.3. Não deverá ser emitida faturação à CCIPD, pelos restaurantes aderentes, pelas importâncias a reembolsar.
- 4.4. O reembolso prestado pela CCIPD, tanto aos restaurantes como aos táxis, não deverá exceder os 10 dias, após a receção de toda a documentação.”

5. Responsabilidades

- 5.1. O não cumprimento destas normas de funcionamento do Programa, de boa conduta e de ética empresarial e profissional obrigarão à devolução dos reembolsos recebidos.
- 5.2. Para efeitos de proteção de dados, os participantes nesta iniciativa aceitam partilhar a informação necessária para o bom desenvolvimento desta atividade.
- 5.3. Os beneficiários deste incentivo deverão ser informados e dar o consentimento da retenção de uma via da fatura ou cópia do recibo, cuja informação será unicamente utilizada para as justificações de despesas das entidades envolvidas e para a avaliação dos resultados da campanha.



5.4. No âmbito das atividades a desenvolver, podem ser efetuadas fiscalizações ou auditorias, por amostragem às empresas de restauração aderentes, bem como outras ações que visem confirmar o cumprimento da legislação aplicável e a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.